NORMATIVA INTERNA – 01/2026

Define critérios para avaliação dos pedidos de progressão dos docentes do Departamento de História da UFJF

O Departamento de História, em deliberação plenária,

ESTABELECE:

Critérios internos para avaliação de desempenho docente nos pedidos de progressão e avaliação de desempenho docente durante o estágio probatório no Departamento de História da UFJF.

CAPÍTULO I

Da definição

Art. 1º

Entende-se pedidos de avaliação de desempenho docente para fins de progressão/promoção aqueles pedidos realizados por docentes do Departamento de História da UFJF mediante cumprimento de interstício a cada dois anos e notificação da PROGEPE para submissão de relatório e documentos comprobatórios à comissão designada.

§ 1° A avaliação de desempenho dos servidores públicos federais na classe Professor Assistente e Adjunto será realizada conforme os critérios estabelecidos a partir da legislação vigente, incluindo-se a Resolução CONSU/UFJF nº 224/2025 (Disponível em https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2025/02/SEI_2704074_ADM_Legislacao_002.01___Resolucao_224-3.pdf)

Capítulo II

Dos critérios para avaliação dos pedidos de progressão na carreira docente

Art. 3º

O Departamento de História da UFJF seguirá os trâmites solicitados através das instruções do OFÍCIO/SEI Nº 6/2026/PROGEPE-ADJUNTA, que altera documentos e procedimentos para avaliação de desempenho dos professores do magistério superior do serviço público federal.

§ 3º A avaliação de desempenho dos servidores públicos federais em regime estatutário na classe Adjunto será realizada por uma comissão formada por dois docentes titulares e um suplente em regime estatutário, definida e aprovada em reunião colegiada. É facultada a chefia imediata a participação nestes casos.

Art. 4º

Os critérios elencados de forma interna pelo Departamento de História da UFJF seguem os critérios estabelecidos dentro da legislação vigente, a saber:

i)

I -assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV- produtividade; e

V - responsabilidade.

ii) O desenvolvimento de atividades em, no mínimo, dois dos eixos apresentados no ANEXO I da Resolução CONSU/ UFJF, Nº 224/2025, que estabelece as diretrizes do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT) a partir dos eixos: 1) Atividades de Ensino; 2) Atividades de Pesquisa; 3) Atividades de Extensão; 4) Atividades de Arte e Cultura; 5) Atividades de Inovação e 6) Atividades administrativas no âmbito da gestão institucional (e similares).

Capítulo III

Do parecer das avaliações de desempenho

Art. 5º

A comissão avaliadora dos pedidos de progressão e/ou de estágio probatório deverá emitir um parecer detalhado a respeito do material apresentado pelo(a) docente, contendo as atividades desempenhadas que contemplam os eixos expressos no *caput* anterior e sua deliberação - positiva ou não - ao conteúdo apresentado. O parecer será lido em reunião departamental para apreciação e deliberação coletiva.

Art. 6º

O parecer desenvolvido pela comissão de avaliação de desempenho docente deverá considerar o desenvolvimento de atividades nos Eixos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Arte e Cultura, Inovação e Atividades Administrativas desenvolvidas pelo(a) docente, que deverá cumprir atividades em, no mínimo, dois eixos, conforme o *caput* anterior.

Art. 7º

Deverá ser comprovada a participação discente, seja por meio da inclusão de cópia assinada da ata de reunião, informando a presença do membro discente, seja por meio de declaração emitida pela Chefia de Departamento acerca da participação do membro discente à reunião em que houver a deliberação da progressão/promoção.

§ 1º Em caso de ausência de membro da representação discente na reunião, o (a) mesmo(a) deverá apresentar sua justificativa de ausência para a Chefia de Departamento em até 48 horas após a realização da reunião.

Capítulo IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 8º

As obrigatoriedades desses aspectos podem variar conforme o tipo de progressão ou promoção - se progressão/promoção em geral, se promoção para Associado ou se promoção para Titular -, de maneira que deverá ser observado o que estiver orientado no respectivo formulário de requerimento**.**

Art. 9º

Esta Normativa Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 16 de abril de 2026.